

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018 - ABRAVA/2018

Processo nº 25351.903996/2018-95

Unidade Gestora: GIMTV/GGPAF/DIMON



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E AQUECIMENTO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DE PAF.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, doravante denominada ANVISA, inscrita no CNPJ nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**, designado pelo Decreto de 20 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.244.729 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 152.884.394-00, com domicílio especial no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília – DF e o (a) **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E AQUECIMENTO**, doravante denominada por **ABRAVA**, inscrita no CNPJ 61.057.824/0001-92, sediada na Av. Rio Branco, 1492 - São Paulo, SP, CEP 01206-905, neste ato representado por pelo seu Presidente **ARNALDO BASILE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 6.007.576-4 – SSP/SP e do CPF nº 014.741.788 04, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de eventos de capacitação sobre sistemas de climatização direcionados aos servidores das Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

2.1. São obrigações exclusivas da **ANVISA**:

2.1.1. Providenciar estrutura para a realização dos eventos de capacitação: salas, meios para projeção de apresentações.

2.1.2. Providenciar credenciamento dos instrutores para acesso às instalações dos locais em que serão realizadas as atividades práticas dos eventos de capacitação.

2.1.3. Realizar a avaliação dos resultados das capacitações.

2.1.4. Seleção dos participantes das capacitações.

2.1.5. Emissão dos Certificados de conclusão da capacitação.



2.2. São obrigações exclusivas da **ABRAVA**:

2.2.1. Indicar os instrutores, especializados no assunto, para os eventos de capacitação, com antecedência mínima de 20 dias.

2.2.2. Substituir instrutores que sinalizarem desistência em tempo hábil para manutenção da data da capacitação.

2.3. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

2.3.1. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito desse ACORDO, de conformidade com a legislação vigente.

2.3.2. Compartilhar informações sobre o setor, naquilo que for pertinente e conveniente para realização dos termos do presente ACORDO, ressalvada restrição crítica da natureza da informação (sigilo de dados confidenciais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. A coordenação e o acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento desse ACORDO serão exercidos por representantes, titular e suplente, das instituições PARTÍCIPES com as atribuições de definir estratégia de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetivos/atividades previstos no presente ACORDO, avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste ACORDO, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, arcando cada qual com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas já existentes.

4.2. Projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre os partícipes, dentro do escopo deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

5.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTÍCIPES, a ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A ANVISA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO, sob forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, artigo 61, da Lei número 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à

JURÍDICO

OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexequível.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada um dos PARTÍCIPES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização, exceto a divulgação do presente termo de cooperação que poderá ser divulgado aos associados da ABRAVA.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTÍCIPES. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal- "Secção Judiciária do Distrito Federal".

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional segue assinado pelos partícipes.

Brasília-DF, 06 de julho de 2018.

Arnaldo Basile Júnior

Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento
Presidente

Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Mariangela Nepomuceno Haje
SIAPE 1489723

Nome: _____
CPF: _____
Marcelo Freltas Rodrigues
Analista Administrativo
Matrícula: 1517703

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

PLANO DE TRABALHO



1. OBJETO

1.1. Realização de eventos de capacitação sobre sistemas de climatização direcionados aos servidores das Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Capacitar servidores dos postos de vigilância sanitária em PAF (PVPAFs) para melhorar a qualidade das inspeções nos sistemas de climatização em terminais e em meios de transporte

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. Os eventos de capacitação serão realizados nos PVPAFs, contemplando aulas teórico-expositivas e práticas envolvendo inspeção de sistemas de climatização dos próprios terminais portuários e aeroportuários, embarcações e aeronaves, a depender da localidade.

3.2. As capacitações terão carga horária de 16 horas, com o seguinte conteúdo programático:

Horário	Tema
Dia 1: manhã	Ar condicionado: <ul style="list-style-type: none">• Conceitos básicos;• Instalação;• Manutenção;• Renovação do ar.
Dia 1: tarde	Qualidade do ar interno: <ul style="list-style-type: none">• Importância;• Legislação e normas técnicas;• Filtragem do ar;• Soluções Sistema de climatização nos meios de transporte (aeronaves e embarcações)
Dia 2: manhã	Inspeção técnica de sistema de ar condicionado
Dia 2: tarde	Inspeção técnica de sistema de ar condicionado

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

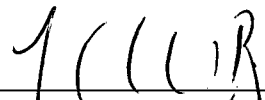
4.1. Durante o ano de 2018, pretende-se realizar eventos de capacitação nas localidades descritas abaixo considerando período de duração descrito. Os eventos serão iniciados até 01 mês após a assinatura do acordo com expectativa de serem realizados mensalmente.

a) Rio de Janeiro: 03 dias


- b) Curitiba: 02 dias
- c) Fortaleza: 03 dias
- d) Recife: 03 dias
- e) Florianópolis e Itajaí: 04 dias

4.2. Para o próximo ano, após avaliação preliminar dos resultados, serão definidas novas localidades e negociadas datas adicionais.

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES:



Nome: Eduardo Brunaca
CPF: 076.622.868-19



Nome: ROPOLFO NAVARINO NOVES
CPF: 441680393-15